



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral relativas à Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 9 de outubro de 2011

BLOCO DE ESQUERDA – B. E.

A. Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adotados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 9 de outubro de 2011, do **Bloco de Esquerda**, daqui em diante designado apenas por Partido ou **B.E.**, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral, cujas conclusões estão descritas na Secção B deste Relatório;
- (ii) Exame com aplicação de procedimentos limitados de auditoria adotados pela ECFP, com a colaboração da sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC (AG&CD), efetuados de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços faturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as ações e meios identificados pelo Partido foram refletidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de ações e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Envio de pedidos de confirmação de saldos a Bancos e Fornecedores. Análise dos extratos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afeta à Campanha. Realização de procedimentos alternativos aos saldos de fornecedores que não responderam ao processo de circularização, com vista à validação dos mesmos.
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, adiante referida apenas por L 55/2010 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada apenas por LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral, nomeadamente as seguintes:
 - Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as receitas dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todos os Donativos e as Angariações de fundos, que resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos, foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;

- Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
 - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
 - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por lei;
 - Existência de documento certificativo das Contribuições efetuadas pelo Partido.
- 2.** O Relatório de Auditoria que a ECFP envia à apreciação do **B.E.**, para além de apresentar, na Secção B, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias, incorreções e incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP, com a colaboração da sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção E é apresentada uma Ênfase no âmbito da Conclusão.
- 3.** A ECFP solicita ao B.E. que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
- 4.** De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 9 de outubro de 2011, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
- As Contribuições efetuadas pelo Partido não foram eventualmente integralmente reconhecidas nas Contas como receita, pelo que as receitas e o resultado da Campanha se encontram subavaliados, e não se encontram eventualmente certificadas (ver Ponto 1 da Secção C);
 - Foi efetuado um pagamento, em numerário, a um fornecedor da campanha por montante superior ao SMMN (ver Ponto 2 da Secção C);
 - Não foi possível confirmar a origem das receitas provenientes de atividades de angariação de fundos (ver Ponto 3 da Secção C);

- É impossível à ECFP verificar a razoabilidade do montante de algumas despesas pagas e registadas nas Contas da Campanha (ver Ponto 4 da Secção C);
- Existe uma despesa cujo custo diverge dos valores de mercado, e que não se encontrava justificado (ver Ponto 5 da Secção C);
- Foram identificados Meios de Campanha, que não se encontram refletidos nas Contas da Campanha, pelo que as receitas e despesas da Campanha poderão estar subavaliadas (ver Ponto 6 da Secção C);
- Não foi obtida resposta ao pedido de confirmação de saldos e transações efetuado aos fornecedores (ver Ponto 7 da Secção C).

B. Informação Financeira

1. O Partido, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 9 de outubro de 2011, apurou uma receita total de 37.582,89 euros e uma despesa total de 39.710,86 euros. O Resultado que se apura a partir das receitas e das despesas é negativo em 2.127,97 euros. O financiamento dessas despesas foi assegurado através de Contribuições Financeiras do Bloco de Esquerda (B.E.), no montante de 35.293,89 euros e de Angariação de Fundos, no montante de 2.289,00 euros.

O Resultado negativo obtido com a Campanha no montante de 2.127,97 euros, corresponde ao montante do IVA a reembolsar referente às despesas da Campanha conforme declaração do Partido entregue no Tribunal Constitucional *"..., no valor de 2.127,97 €, será entregue ao partido através do reembolso dos valores de IVA, cujo pagamento será feito directamente ao partido. Caso haja alguma alteração ou correcção nos valores de IVA reembolsados pelo Ministério das Finanças, o valor do ajustamento será assumido como custo pelo partido e passará a ser considerado como um acréscimo às contribuições do partido para a campanha. Nesse caso, a candidatura procederá a uma correcção às contas de campanha, a qual será entregue à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos."*

Esse resultado não é coincidente com o apresentado no Balanço, uma vez que o valor do IVA para o qual foi solicitado o reembolso é mostrado no Ativo, como valor a receber da DGI, e no Passivo, como valor a pagar ao Partido.

2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pelo Partido evidenciam os valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha Assembleia Legislativa R.A.M – 09.10.11			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	39.710,86	35.293,89	Contribuições do Partido
<u>Prejuízo</u>	<u>- 2.127,97</u>	<u>2.289,00</u>	Angariação de Fundos
	<u>37.582,89</u>	<u>37.582,89</u>	

O total das Receitas foi inferior em 4.471,11 euros ao montante orçamentado, que era de 42.000,00 euros, tendo-se registado desvios em relação a cada rubrica de receitas, sendo os principais nas rubricas de Contribuições do Partido e Subvenção Estatal. O B.E. não recebeu da Assembleia da República qualquer montante a título de Subvenção Estatal, pelo facto de o Partido, em 2011, não ter obtido representação na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira. Pelo facto, o Partido teve de efetuar Contribuições para a Campanha por um valor superior ao orçamentado.

Adicionalmente, as receitas provenientes de Contribuições do Partido, no montante de 35.293,89 euros, correspondem à diferença entre o total das contribuições realizadas (40.000,00 euros) e o montante devolvido ao Partido (4.706,11 euros), pelo que essas receitas estão subavaliadas neste montante (ver Ponto 1 da Secção C).

O total das Despesas foi inferior em 2.289,14 euros ao montante orçamentado que era de 42.000,00 euros, tendo-se registado desvios, pouco significativos, em relação a cada rubrica de despesas.

3. As Despesas de Campanha totalizam 39.710,86 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	10.551,02	26,6%
Comícios e Espetáculos	11.417,38	28,8%
Brindes e Outras Ofertas	3.963,72	10%
Custos Administrativos e Operacionais	13.665,91	34,4%
Despesas Financeiras	<u>112,83</u>	0,2%
	<u>39.710,86</u>	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 3.603.960,00 euros – não foi atingido.

Sublinha-se o valor elevado dos custos administrativos e operacionais que representam 34,4 % da despesa. A ECFP solicita ao BE que explique a razão para este montante elevado.

4. Em 2007, as Receitas e Despesas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de maio de 2007 apresentados pelo B.E. evidenciam os valores seguintes:

Eleições Regionais de Madeira - 06.05.07			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	86.543,44	6.210,00	Angariação de Fundos
		38.552,97	Subvenção Estatal
		41.780,47	Contribuições do Partido
<u>Lucro/Prejuízo</u>			
<u>o</u>	0,00		
	<u>86.543,44</u>	<u>86.543,44</u>	

O Partido gastou em 2011 (39,7 milhares de euros) um montante inferior em 46,8 milhares de euros àquele que gastou na Campanha de 2007 (86,5 milhares de euros), redução esta que a ECFP gostaria que fosse explicada. Quanto às receitas, em 2011 obteve um montante inferior (37,6 milhares de euros) ao obtido em 2007 (86,5 milhares de euros). A situação decorre, essencialmente, do facto de o Partido não ter recebido Subvenção Estatal, em 2011. Adicionalmente, o montante de Angariação de Fundos, em 2011, também foi inferior em 3,9 milhares de euros relativamente ao que foi recebido na Campanha de 2007. A ECFP solicita ao B.E. que justifique esta redução.

5. O Balanço da Campanha, reportado à data da apresentação das Contas da Campanha, apresenta o Ativo igual ao Passivo no montante total de 2.127,97 euros, correspondente ao valor de pedido de reembolso do IVA pago na aquisição de bens e serviços, o qual será recebido pelo Partido.

Os Fundos Próprios apresentam saldo nulo como resultado da Campanha. Esse resultado é coerente com o apresentado na Demonstração dos Resultados.

O Partido apresentou também um Balanço reportado à data do encerramento das Contas da Campanha, apresentando o Ativo igual ao Passivo e Fundos Próprios no montante total de 2.127,97 euros, correspondente ao valor do

pedido de reembolso do IVA pago na aquisição de bens e serviços e a receber pelo Partido.

Os saldos dos fornecedores foram liquidados até à data do encerramento da conta bancária da Campanha, que ocorreu em 28-03-2012, conforme declaração da Caixa Geral de Depósitos.

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções e Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Contribuições Financeiras Efetuadas pelo Partido Eventualmente Não Refletidas nas Contas da Campanha - Receita e Resultado Subavaliados. Contribuições do Partido Eventualmente Não Certificadas

O montante de Contribuições Financeiras do Partido, evidenciado no Mapa da Receita, ascendeu a 35.293,89 euros. Contudo, foi verificada a realização de transferências bancárias efetuadas pelo Partido, anteriores ao ato eleitoral, no montante total de 40.000,00 euros. Assim, as Receitas e o Resultado da Campanha encontram-se subavaliados no montante total de 4.706,11 euros.

Adicionalmente, não foi obtida evidência de que essas contribuições tenham sido certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes do Partido nos termos do n.º 2 do artigo 16º da Lei 19/2003. Apenas foi evidenciada uma declaração do Mandatário Financeiro e da Tesoureira Nacional que informa *"... dos 40.000€ adiantados à campanha, serão devolvidos ao Bloco de Esquerda 4.706,11€, passando-se a considerar-se como contribuição efectiva para a campanha 35.293,89€."*

Face ao exposto, solicita-se ao Partido o envio da Certificação efetuada pelos órgãos competentes do Partido nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei 19/2003.

O não registo de todas as receitas traduz o não cumprimento do n.º 1 do art.º 15.º e do n.º 2 do art.º 16.º, ambos da Lei 19/2003, devendo recordar-se que o Acórdão 167/2009, de 01/09, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu § 6.D - II que:

...“Compulsados os autos e consideradas as respostas dos diferentes Partidos considera o Tribunal que é de manter, em relação a todos eles, a infracção que lhes vinha imputada. Com efeito, através do registo das transferências bancárias efectuadas para as contas de campanha foi possível quantificar transferências dos diferentes Partidos para as respectivas contas de campanha em valores que não coincidem com os que foram declarados nas contas apresentadas ao Tribunal. Alegam os Partidos, no essencial, que se tratou de adiantamentos, designadamente por conta da subvenção estatal, e não de contribuições do Partido. **Sem razão, porém.** A este propósito caberá **recordar que já no Acórdão nº 567/2008**, que apreciou as contas da campanha às eleições autárquicas de 2005, se verificou uma situação semelhante à que agora se aprecia (ou seja, a existência de contribuições financeiras efectuadas pelo Partido classificadas como adiantamentos e não reflectidas nas contas de campanha). Ora, naquele Acórdão, ponderou o Tribunal que se tratava de “[...] contribuições financeiras para a campanha [...] não reflectidas nas contas da campanha. Assim, conclui-se que a rubrica de receitas – contribuições do partido – e o resultado da campanha se encontravam subavaliadas [...]”. No mesmo sentido, acrescentou-se no **referido Acórdão nº 567/2008** que “as contribuições dos partidos para o financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da campanha e integralmente registadas como contribuição do partido, acompanhadas da certificação por documentos emitidos pelos órgãos competentes do PCP, de acordo com o n.º 2 do art. 16º da Lei n.º 19/2003, **não podendo, como já se concluiu nos Acórdãos n.º 19/2008 e n.º 316/2010 (cf. ponto 9.3 e 7.2 respectivamente), ser simplesmente registadas pelo seu valor líquido (contribuição menos devolução)**”. Esta jurisprudência, que mantém inteira validade, é também ela inteiramente transponível para os presentes autos, pelo que apenas resta concluir que as candidaturas supra referidas não cumpriram o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003, bem como os termos do artigo 16º da mesma Lei, no seu n.º 2, uma vez que não reflectiram adequadamente nas contas da campanha nem certificaram na sua totalidade as contribuições financeiras do Partido efectivamente recebidas.” (sublinhados da ECFP).

Sucede, contudo, que a nova L 55/2010 vem alterar o n.º 2 do artigo 16.º da L 19/2003, que agora estipula que “os partidos podem efetuar adiantamentos às contas das campanhas, designadamente a liquidação de despesas até ao recebimento da subvenção estatal, devendo estes, bem como as contribuições

previstas na alínea b) do número anterior, ser certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes do respetivo partido”.

Verifica-se assim que o novo preceito legal dispõe em sentido diverso da jurisprudência citada do Tribunal Constitucional, pelo que a ECFP entende que o modo de operar do B.E. foi correto face à lei e correto face às normas contabilísticas geralmente aceites em Portugal. Nesta medida, este Ponto foi redigido para que fique claro que há uma discrepância entre a jurisprudência anterior e o novo preceito legal para que, se for caso disso, o Tribunal Constitucional se possa pronunciar considerando o novo contexto legal desta matéria.

A ECFP solicita ao B.E. que comente este Ponto.

2. Pagamento em Numerário Superior a Um SMMN Efetuado a Um Fornecedor da Campanha

No decurso do trabalho de auditoria foi verificado que foi efetuado um pagamento em numerário a um fornecedor da Campanha (Abel Martins da Silva – Recibo n.º 40756) que totaliza 709,74 euros e que é superior a um salário mínimo mensal nacional. Esse pagamento faz parte de um conjunto de pagamentos efetuados a diversos fornecedores que totalizam 1.642,49 euros (levantamento balcão em 12-08-2011).

A situação contraria o disposto no n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a essa situação, nomeadamente o Acórdão n.º 567/08, de 25/11, que, no Cap. II – ponto 26 regista:

“Dispõe o n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003, que *“O pagamento das despesas de campanha faz-se, obrigatoriamente, por instrumento bancário, nos termos do artigo 9º, com exceção das despesas de montante inferior a um salário mínimo nacional (...)”*.

Nos casos do B.E. e do PS, os respectivos relatórios de auditoria referiam uma eventual violação do disposto neste preceito:

*“A) Quanto ao **BE**, estava em causa a identificação de uma despesa no concelho de Coimbra, no valor de €1.942,00. Na sua resposta, o BE esclareceu que a despesa em causa diz respeito a um jantar em Coimbra, pago em numerário directamente pelos participantes. Face a esta explicação e*

à jurisprudência firmada no Acórdão n.º 19/2008 em matéria de contabilização das despesas/receitas relacionadas com jantares de campanha, o Tribunal considera que não se verifica a infracção que lhe vinha imputada.

*B) No caso do **PS**, o relatório de auditoria identificou despesas de campanha de montantes superiores a um salário mínimo mensal nacional liquidadas em numerário. Tal terá acontecido, concretamente, em Cascais e Matosinhos.*

Em resposta a esta imputação, o mandatário financeiro do concelho de Cascais veio dizer que: "A despesa de 728 € (superior ao salário mínimo nacional), paga em numerário, refere-se a duas compras (bases para viaturas e fechaduras), cada uma delas inferior ao salário mínimo". Por sua vez, o mandatário financeiro do concelho de Matosinhos, onde estava em causa uma despesa no valor de € 1.138,00, respondeu que "Os CTT instalados no Aeroporto Francisco Sá Carneiro só aceitaram a liquidação em numerário".

Relativamente à despesa identificada no concelho de Cascais, a resposta do respectivo mandatário financeiro não é consistente com o Mapa 6.3.8.3, o qual indica que esta despesa está suportada por um único talão de venda, n.º 796, datado de 26-09-2005, do fornecedor "Equinócio". Também a resposta dada pelo mandatário financeiro do concelho de Matosinhos não afasta a verificação da infracção, uma vez que, mesmo admitindo que as coisas se tenham passado como alega, sempre poderia a candidatura encontrar outro meio de pagamento previsto na lei ou outra estação dos CTT que aceitasse o pagamento através de cheque. As explicações apresentadas não permitem, assim, afastar a violação do artigo 19º, n.º 3, que, aqui, vem imputada à candidatura."

Solicita-se o esclarecimento da situação identificada.

3. Receitas Provenientes de Angariações de Fundos Não Listadas por Doador

O Partido registou receitas provenientes de angariação de fundos, no montante de 2.289,00 euros (o montante de 135,00 euros na Ação de Campanha "Autonomia sobre Rodas" em 26-09-2011 e o montante de 2.154,00 no Jantar de Encerramento de Campanha em 4-10-2011). Não foi identificado no mapa de receitas o nome das pessoas que efetuaram as entregas de dinheiro a título de angariações de fundos nem foram evidenciados nos documentos de suporte à Receita, entregues no Tribunal Constitucional, os recibos respetivos. Assim, não foi possível confirmar que essas entregas foram efetuadas por particulares.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 16.º da L 19/2003, as receitas provenientes das atividades de angariação de fundos são obrigatoriamente tituladas por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem.

Solicita-se ao Partido que prepare e envie a lista com a identificação das pessoas que efetuaram as entregas a título de angariação de fundos para efeito de verificação do cumprimento do prescrito no n.º 3 do art.º 16.º da L 19/2003 e na alínea b) do n.º 7 do art.º 12.º aplicável "ex vi" do artigo 15.º também da L 19/2003.

A este propósito relembra-se o que o Acórdão 567/2008, de 25/11, do Tribunal Constitucional, dispõe no seu ponto 23 – II, e que foi o seguinte:

*"B) Também a análise dos mapas referentes à prestação de contas do **PCTP/MRPP** referentes ao concelho de Lisboa permitiu identificar montantes de angariação de fundos (2 cheques no valor de €95,00), para os quais não foi possível proceder à identificação do doador. O PCTP/MRPP disse que "no que se refere aos dois cheques de 95,00 € não foi possível identificar os contribuintes desses fundos porque esse valor deu entrada por depósito directo na conta". Apreciada a resposta enviada pelo PCTP/MRPP constata-se que não foi enviada a documentação adicional solicitada que permitisse identificar o doador, e, conseqüentemente, conclui-se que o PCTP/MRPP não deu integral cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo n.º 16 da Lei n.º 19/2003."*

4. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade do Montante de Despesas Pagas e Registadas nas Contas da Campanha

Para algumas despesas registadas nas Contas da Campanha, no montante total de 11.586,92 euros, o descritivo do documento de suporte não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante e, no conjunto de documentação disponibilizada pelo Partido, não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade dessas despesas face aos preços de referência constantes da "Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política", Listagem n.º 149-A/2005, publicada in D.R., II Série, n.º 138, de 20 de Julho de 2005, e também publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na *Internet*

ou em relação aos preços praticados no mercado (consulta a diversos fornecedores).

As despesas detalham-se como segue:

Fornecedor	Fatura/Recibo	Data	Descritivo	Quant.	Valor S/IVA (ou Retenção)	Valor C/IVA (ou Retenção)
Abel Martins da Silva	8/2011	1-08-2011	Renda da Sede de Campanha		850,00	709,47
V. Coutinho	201101646	31-08-2011	Mupies 4C 120x175 cm "Mijinhas"	150	840,00	1.033,20
V. Coutinho	201101529	28-07-2011	Mupies 4C 120x175 cm "Cartaz Azeiteiro Madeira"	150	840,00	1.033,20
V. Coutinho	201101597	5-08-2011	Mupies 4C 120x175 cm "Oposição Sem Medo - BE"	300	1.130,00	1.389,90
Porto Santa Maria	117598	23-09-2011	Banquetes		899,54	980,50
Jodique	42236	15-09-2011	Jornais C/4 Págs. Ftº 22,7x34 Legislativas Reg. 9 Out/2011	20.000	1.875,00	2.306,25
Manica	91483	16-09-2011	Porta Chaves Moeda Refª 140706 1 cor	1.000	690,00	800,40
O Quartel Restaurante	1001771	4-10-2011	Bebidas fornecidas no jantar do BE militantes e simpatizantes dia 4 Out.		3.058,72	3.334,00
					10.183,26	11.586,92

Relativamente aos cartazes e renda da Sede de Campanha, a informação constante nas faturas/recibos não é suficientemente detalhada, de modo a permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante face aos preços correntes de mercado, nomeadamente à luz da referida "Lista Indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política.

Assim, solicita-se, que seja enviada para a ECFP informação mais completa, nomeadamente sobre o tipo de impressão dos cartazes (serigráfica ou digital), a área ocupada pela Sede de Campanha e respetivo período de utilização (nas Contas da Campanha foram refletidas as rendas referentes aos meses de Agosto e Setembro, existindo ainda despesas de eletricidade da Sede de Campanha até 7-10-2011).

Relativamente aos porta-chaves e jornais, solicita-se o envio do contrato de fornecimento ou a correspondência trocada com a Manica e Jodique, evidenciando, nomeadamente o preço acordado nestes artigos.

Solicita-se, ainda, o envio das consultas efetuadas ao mercado para bens da mesma natureza.

No que respeita ao Jantar com Candidatos do dia 23-09-2011 (Banquetes) e ao fornecimento de bebidas para o Jantar de Encerramento da Campanha, no Madeira Tecnopolo, solicita-se informação sobre o número de refeições servidas e sobre o tipo e quantidades de bebidas fornecidas e respetivo preço unitário. Solicita-se ainda, a correspondência trocada com esses fornecedores.

Os esclarecimentos e os elementos solicitados são necessários para permitir à ECFP avaliar a razoabilidade das despesas indicadas acima. Caso não seja obtida a informação solicitada, a ECFP poderá ser levada a concluir que o Partido adquiriu bens a preços diferentes dos preços de mercado, em infração ao disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º da L 19/2003, e que não houve um adequado controlo das despesas de campanha que é função do mandatário financeiro nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da L 19/2003 ou que tenha obtido donativos de pessoas coletivas, em infração ao artigo 16.º da mesma Lei.

5. Despesa de Campanha – Custo Diferente dos Preços de Mercado

No decurso da auditoria às Contas da Campanha, foi identificada uma despesa, cujo custo difere dos preços de mercado, nomeadamente dos indicados na já referida "Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política".

A situação identificada é a seguinte:

Fornecedor	Fatura	Data	Descritivo	Quant.	Custo Unitário Contas	Custo Unitário ECFP
Impression	111690	27-09-2011	Mupi Digital 4/0 para colar - Madeira	75	10,53	30,00

A este respeito é de lembrar o referido no n.º 3 do artigo 8.º da Lei 19/2003, nomeadamente, "é designadamente vedado aos partidos políticos: a) Adquirir bens ou serviços a preços inferiores aos praticados no mercado".

Também, conforme referido na alínea (v) do Capítulo II das Recomendações à Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de 9 de outubro de 2011, da ECFP, cabe ao Mandatário Financeiro "autorizar as

despesas realizadas e comprovar que correspondem à efetiva contratação de serviços ou compra de bens, a preços de mercado ...”

Face ao exposto, solicita-se ao Partido que apresente as razões para a divergência apurada e o envio de documentação que comprove que os montantes pagos correspondem, efetivamente, aos valores praticados no mercado.

6. Foram Identificados Meios de Campanha que Não Foram Refletidos nas Contas da Campanha. Despesas e Receitas da Campanha Eventualmente Subavaliadas

De acordo com informações sobre as atividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a ações de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do sítio do Partido na *Internet*, foram identificados Meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas Contas da Campanha apresentadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional.

Os Meios são os seguintes:

- T- shirts brancas “Sem medo”;
- Jantar no Madeira Tecnopolo com a presença de Francisco Louçã e cerca de 400 pessoas (6 € por pessoa e o Partido paga o resto) no dia 4-10-2011;
- Caravana automóvel.

Não foi identificada nas contas a despesa relacionada com a aquisição de t-shirts brancas (com o slogan “Sem medo”) nem a despesa relacionada com o aluguer de espaço no Madeira Tecnopolo.

Foram, também, registadas despesas relacionadas com abastecimento de combustível, reparações de viaturas e óleo para viaturas mas não foi identificada qualquer despesa relacionada com a utilização de viaturas cujas matrículas são as seguintes: XXXXXXXXXX.

Foram, ainda, identificadas nas Contas três despesas relacionadas com o transporte, colocação e desmontagem de estruturas metálicas. Contudo, não foram identificadas as despesas associadas ao aluguer dessas estruturas.

Adicionalmente, também não foram identificadas despesas relacionadas com os Serviços de Contabilidade.

Face ao exposto, solicita-se ao Partido esclarecimentos adicionais quanto à razão de as despesas associadas a cada uma das situações acima referidas não estarem reconhecidas nas Contas.

No caso de terem sido obtidos donativos em espécie, solicita-se que seja enviada informação suficiente (nomeadamente, número, modelo e período de utilização de viaturas e quantidade e dimensão de estruturas metálicas) que permita à ECFP quantificar o montante das receitas e das despesas não refletidas nas Contas da Campanha.

Caso não sejam obtidos os esclarecimentos e a informação solicitada, a ECFP pode vir a concluir que existem despesas e eventualmente receitas que não foram reconhecidas nas Contas da Campanha, o que traduz o não cumprimento do n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei), existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este incumprimento, nomeadamente o Acórdão n.º 217/09, de 5/5, que, no Cap. II – § 7) regista:

"E) Igualmente no que concerne ao PPM, foram identificados no relatório de auditoria acções de campanha cujos meios não foram repercutidos nas contas: inauguração da sede de campanha, jantar de encerramento na FIL, página na Internet, estruturas para afixação de cartazes e tarefas de afixação de cartazes. O Partido não respondeu. Face ao exposto, considera o Tribunal que o PPM não deu integral cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 15.º e no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003."

7. Não Obtenção de Respostas ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações com Fornecedores

No âmbito da auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Legislativa da Região Autónoma da Madeira foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação externa de saldos e transações aos fornecedores da Campanha. Até à data de emissão do presente Relatório, não foram recebidas as respostas dos seguintes Fornecedores:

Fornecedor
V. Coutinho – Indústria Gráfica, S.A.,
Agência Abreu

A obtenção das respostas à circularização dos saldos de Fornecedores é indispensável para validar a correção e a integralidade das despesas de campanha.

Solicita-se, por isso, que sejam efetuadas diligências junto desses Fornecedores, no sentido de responder ao requerido, com a maior brevidade. Caso a resposta seja divergente dos registos contabilísticos da Campanha, solicita-se ao Partido que proceda à reconciliação da diferença (quantificando-a e justificando-a detalhadamente).

O eventual não reconhecimento nas Contas de todas as despesas de Campanha, contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003.

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as anomalias, limitações de âmbito, incorreções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha a ECFP não conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 2 a 7 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha relativas à Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 9 de outubro de 2011, apresentadas pelo **Bloco de Esquerda**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorreções descritas ao longo deste Relatório.

E. Ênfase

Sem afetar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2011 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha relativas à Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira. Caso as contas anuais do Partido estivessem divulgadas e auditadas poderiam proporcionar indicações relevantes para efeito desta análise e, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido, eventualmente, imputadas ao Partido, de forma indevida.

O trabalho de auditoria foi concluído em 12 de junho de 2012.

Lisboa, 4 de outubro de 2012

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d`Oliveira Martins
(Presidente)

Jorge Galamba
(Vogal)

Pedro Travassos
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)